



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIA LEGISLATIVA

A Câmara Municipal de Pontão - RS, por meio de seu setor de Protocolo, declara para os devidos fins que, nesta data, recebeu a(s) matéria(s) legislativa(s) abaixo relacionada(s):

1. Identificação da Matéria

Tipo de Documento: (X) Projeto de Lei () Projeto de Lei Legislativo () Projeto de Resolução () Projeto de Decreto Legislativo

() Indicação () Requerimento () Pedido de Providência () Pedido de Informação () Outro:

Número/Ano: **015/2026**

Processo: **015**

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto (Ementa): ALTERA-SE O INCISO III, DO ART. 30 DA LEI Nº 916/2014 PARA ALTERAR A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. Conferência de Documentação

- Possui anexos? (X) Sim () Não | Quantidade: 1
- Justificativa inclusa? (X) Sim () Não
- Assinatura do autor presente? (X) Sim () Não

3. Registro de Entrada

- Número de Protocolo de Recebimento: **015**
- Data de Recebimento: **26/03/2026**
- Hora do Recebimento: **15:44 H**

4. Responsável pelo Recebimento

Declaro que a matéria foi recebida e será encaminhada à Presidência para os trâmites regimentais na próxima Sessão Ordinária.

Tifani de S.K.
17.556.076/0001-23
Câmara Vereadores
Pontão



Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Prefeitura Municipal de

Pontão

Construindo juntos um novo tempo.

Of. 094/2026

Pontão (RS), 26 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 015/2026**, que "*Altera-se o inciso III, do art. 30 da Lei n. 916/2014 para alterar a alíquota de contribuição previdenciária e dá outras providências*".

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.

**LUIS FERNANDO PEREIRA
DA SILVA:00957043023**

Assinado de forma digital por LUIS
FERNANDO PEREIRA DA
SILVA:00957043023
Dados: 2026.03.26 15:33:34 -03'00'

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Altemir Luiz Mocellin
Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS





Prefeitura Municipal de
Pontão
Construindo juntos um novo tempo.

PROJETO DE LEI Nº 015, de 26 de março de 2026.

Altera-se o inciso III, do art. 30 da Lei n. 916/2014 para alterar a alíquota de contribuição previdenciária e dá outras providências.

Art. 1º. Altera-se o inciso III do art. 30 da Lei municipal n. 916/2014, para majorar a alíquota previdenciária de responsabilidade do Município de Pontão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS Pontão as seguintes receitas:

[...]

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 22,14% (vinte e dois vírgula quatorze por cento), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontão/RS, 26 de março de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA
DA SILVA:00957043023**

Assinado de forma digital por LUIS
FERNANDO PEREIRA DA
SILVA:00957043023
Dados: 2026.03.26 15:34:20 -03'00'

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Encaminha-se o presente projeto de lei que visa alterar a Lei municipal nº 916/2014, de 16 de junho de 2014 (a qual consolidou e alterou a legislação municipal que institui o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Pontão) visando adequar a alíquota do Município ao cálculo atuarial de 2024 visando equilibrar o déficit atuarial e garantir o sustentabilidade do RPPS .

O RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO, com Data Focal da Avaliação Atuarial: 31/12/2024, determina, considerando os benefícios assegurados, o plano de custeio vigente no RPPS, a metodologia de cálculo e demais variáveis; que a alíquota atual de 20,64% seja elevada para 22,14% a partir de 2026.

Uma das principais razões dessa elevação é a ocorrência de uma redução de 17,56% na quantidade de servidores ativos, quando comparado o exercício 2024 com o de 2023. Já os servidores aposentados tiveram um aumento de 30,19% no mesmo período. Essa dinâmica já está sendo revertida com a realização do concurso público municipal, que reporá o quadro ativo dos funcionários públicos, permitindo o equacionamento do déficit atuarial e redução futura desta alíquota.

Certos da Vossa compreensão e colaboração, contamos com a aprovação deste projeto de lei.

Pontão/RS, 26 de março de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA
DA SILVA:00957043023**

Assinado de forma digital por LUIS
FERNANDO PEREIRA DA SILVA:00957043023
Dados: 2026.03.26 15:34:37 -03'00'

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

IMPACTO NO GASTO COM PESSOAL

Receita Corrente Líquida atual, Período 31/12/2025		R\$	47.886.445,84
Gasto Total Atual com Pessoal, Período 31/12/2025		R\$	17.610.990,19
Acréscimo com a projeção de reajuste salarial pelo IPCA 2025 - 4,26%	4,26%	R\$	750.228,18
Base de Cálculo do RPPS	7.041.111,09		
Aumento da contribuição patronal			
Gasto total projetado com pessoal com a alteração da contribuição patronal para o RPPS	1,50%	R\$	105.616,67
Percentual da RCL comprometido atualmente com pessoal		R\$	18.466.835,04
Percentual comprometido da RCL nos gastos com pessoal com a alteração da contribuição patronal para o RPPS		%	36,78
Impacto Aumentativo em Percentuais no Gasto com Pessoal Previsto com o reajuste do IPCA 2025 4,26%		%	38,56
Impacto Aumentativo em Percentuais no Gasto com Pessoal Previsto com a alteração da contribuição patronal para o RPPS		%	1,57
		%	0,22

LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL	%	LIMITES
Limite para Emissão de Alerta	48,60	23.272.812,68
Limite Prudencial	51,30	24.565.746,72
Limite Legal	54,00	25.858.680,75

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16. Da LC.101/2000.

ANDRE
BONOLDI:00954662075

André Bonoldi
Assessor Contábil

Assinado de forma digital por ANDRE
BONOLDI:00954662075
Dados: 2026.03.23 10:22:43 -03'00'

Pontão - RS, 23 de março de 2026.

